



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência**

ATO Nº 285 – SEJU, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – a realização da I Semana Pernambucana da Conciliação nos Juizados Especiais no período de 09 a 12 de maio e 16 a 20 de maio do ano corrente, idealizada pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais de Pernambuco, nos moldes da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com objetivo de disseminar a cultura da conciliação e desestimular a perpetuação dos conflitos;

II – o contido no ATO nº 68, de 8 de fevereiro de 2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, a I Semana Pernambucana da Conciliação nos Juizados Especiais;

III – o entendimento prévio mantido entre este Tribunal e empresas (sociedades empresárias) com elevado número de processos, sobretudo concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, visando à realização do maior número possível de sessões de conciliação;

IV – que tais empresas estarão com toda sua força de trabalho empenhada nas atividades da I Semana Pernambucana da Conciliação nos Juizados Especiais da Capital e Região Metropolitana;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, entre os dias 09 a 12 de maio de 2011, a contagem dos prazos processuais nas causas em que as empresas a seguir discriminadas figurem como partes, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Capital e Região Metropolitana:

I – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO;

II – BRASIL TELECOM S/A;

III – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A;

- IV – PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA;
- V – COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO – CELPE;
- VI – CLARO S/A; BCP TELECOMUNICAÇÕES, BSE S/A, AMERICEL;
- VII – TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO), TNL PCS S/A (OI MÓVEL);
- VIII – BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO;
- IX – IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA; C&A MODAS LTDA;
- X – LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA;
- XI – VIVO S/A .

Parágrafo único. As audiências de conciliação ou instrução e julgamento designadas para o referido período serão realizadas normalmente.

Art. 2º A eventual ausência das partes, nas causas que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis cujas sessões de conciliação venham a ser realizadas no Mutirão de que trata o presente Ato, não acarretará as sanções previstas nos artigos 20 e 51, inciso I, da Lei Federal nº 9.099/95.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de maio de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente